

Projeto-Lei n.º 258/XV/1.^a

Determina a proibição da comercialização de madeira ardida resultante dos incêndios florestais

Exposição de motivos

Os incêndios continuam a ser razão de preocupação no nosso país, verificando-se na chamada “época de incêndios”, provocando grandes perdas económicas, ambientais e, em alguns casos, perdas de vidas humanas. Causa, por isso, estranheza que em 2021, 76 % dos incêndios tenham tido mão humana, conforme consta do relatório 8.º Relatório Provisório de Incêndios Rurais de 2021¹.

O país tem investido reiteradamente neste domínio, no entanto, ano após anos parece ser de forma insuficiente ou ineficiente. Este ano, foi alocado ao dispositivo de combate a incêndios rurais o valor de cinquenta e dois milhões de euros², trinta e dois milhões dos quais para os meios terrestres e os remanescentes para os meios aéreos. Conjuntamente com os valores alocados à preservação das florestas, a verba prevista situou-se em cento e quinze milhões de euros³, conforme previsto em sede do Orçamento de Estado para 2022. No entanto, não obstante o volume avultado despendido, a prevenção e combate continuam a falhar, como prova a média de área ardida sita em 100.000 hectares de floresta por ano⁴.

¹ [Capa do relatório \(icnf.pt\)](#)

² [Incêndios: Dispositivo de combate tem este ano orçamento de 52 milhões de euros – Observador](#)

³ [Verba de 115 ME para preservação das florestas e combate aos incêndios — DNOTÍCIAS.PT](#)

⁴ [Matéria-prima é “problema forte” para indústria da madeira devido aos incêndios \(dinheirovivo.pt\)](#)

Exemplo da insuficiência das medidas atuais no combate a estas tragédias é o caso do incêndio que deflagrou no dia 6 de agosto de 2022 no concelho da Covilhã, Serra da Estrela, tendo até ao momento consumido mais de 16 mil hectares de paisagem protegida e classificada pela UNESCO.

Parafraseando o Relatório elaborado em 2017 pela Comissão Técnica Independente de Análise aos Incêndios de Pedrógão Grande, também agora podemos dizer que o incêndio da Covilhã nos remete “para uma situação reconhecidamente insuportável e que exige soluções profundas, estruturantes e consensuais.”. E tal como em 2017: “A questão que se coloca é a seguinte: no século XXI, com o avanço do conhecimento nos domínios da gestão da floresta, da meteorologia preventiva, da gestão do fogo florestal, das características físicas e da ocupação humana do território, como é possível que continuem a existir acontecimentos como este”. A resposta não sendo simples, não pode ignorar o facto da esmagadora maioria dos incêndios terem mão humana. Este mesmo incêndio, na Serra da Estrela, ao que tudo indica tem origem criminosa, segundo investigação levada a cabo pela Polícia Judiciária⁵.

A pergunta a colocar, nesse seguimento, é: por que razão há intenção criminosa? Porque razão as pessoas ateiam fogos? Os dados do ICNF relativos às principais causas de incêndio, entre 2009 e 2019, revelam que, quando se conseguiu apurar o motivo da ignição, a negligência (através do uso indevido do fogo) foi a principal causa dos incêndios rurais.

Por sua vez, quando falamos de incêndios provocados intencionalmente, estes são a segunda maior causa de incêndios florestais. Segundo o ICNF as razões são várias, nomeadamente, vandalismo, querer ver os meios de combate em acção, conflitos entre vizinhos e, acrescenta-se, motivos económicos. Segundo Francisco Correia, Presidente da Associação de Guardas da Natureza e Vigilantes, “As ocorrências por atos intencionais estão ligadas a interesses economicistas em torno de terrenos, ou

⁵ [Expresso | PJ suspeita de fogo posto no incêndio da Serra da Estrela](#)

pretensões de alteração do uso ou ocupação do solo, nomeadamente por parte de interesses imobiliários, de agricultores e proprietários florestais.”⁶

Assim, atendendo às várias causas que podem levar a que ocorra um incêndio, desde às naturais, humanas negligentes ou dolosas, importa ter respostas distintas. Este projecto pretende precisamente dar resposta e prevenir incêndios cuja motivação seja económica.

Por exemplo, em virtude da devastação originada pelos incêndios, os madeireiros pagam um terço do valor aos produtores florestais, pela madeira queimada, apesar desta continuar a ter utilidade para vários fins. Estas situações, resultam num enorme prejuízo para os proprietários e produtores florestais. Estes acabam por ter que vender a madeira a um preço muito inferior ao que venderiam normalmente. Ainda assim, é melhor essa venda a valor reduzido do que ficarem com a madeira, pois com a chegada da chuva degrada-se e fica sem valor comercial⁷.

Os prejuízos para Portugal são incalculáveis, escasseando a madeira, o país perde competitividade pois terá de a importar. A falta de competitividade das empresas, resultará naturalmente numa redução de emprego disponível, especialmente em zonas do interior onde este já é escasso. Como refere o Presidente da Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal, “se existem lesados, também existem beneficiados”. Podendo, nem sempre haver uma relação de causa-efeito entre os beneficiados e os incêndios, mas a existência de negócio à volta dos incêndios não pode ser negada⁸.

Com isto, não deve ser ignorado o real problema em torno do aproveitamento dos incêndios, das verbas astronómicas associadas à sua prevenção e combate e em concreto os lucros obtidos por indústrias como a da madeira e da celulose.

⁶ <https://osbodigital.es/2020/06/22/as-causas-dos-incendios-em-portugal/>

⁷ [Negócio da madeira queimada em Pedrógão. Quem ganha com os fogos? \(tsf.pt\)](#)

⁸ [Jornal de Leiria - Entrevista | Vítor Poças: "Há um negócio à volta dos incêndios"](#)

Pois que, direta e indiretamente, os incêndios ocorridos sobretudo no verão fazem circular muitas verbas à conta da destruição e da terra queimada, o que contribui para o empobrecimento dos proprietários florestais. Por exemplo, foi noticiado numa grande reportagem da TVI que os incêndios de Leiria foram planeados por madeireiros, empresários e fábricas de compra e venda de madeira, tendo pré-estabelecido logo os preços para a madeira consumida.⁹ Recorde-se que fogos postos destruíram 86% do Pinhal em 2017, apesar de não se ter conseguido condenar os responsáveis.¹⁰

Assim, o CHEGA vem propor a proibição da venda de madeira queimada, com o propósito de desincentivar a prática criminosa com o objectivo de obter vantagem económica na compra da madeira queimada. Por exemplo, a madeira do Pinhal de Leiria rendeu mais de 13 milhões de euros.¹¹

Existem já exemplos comunitários de medidas parecidas, por exemplo, no que diz respeito à compra de madeira proveniente de exploração ilegal. É o caso do regulamento da União Europeia, n.º 995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010 (Regulamento Europeu da Madeira), que veio fixar as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos de madeira. Estabelecendo para tal, os requisitos a serem cumpridos pelas empresas que atuam na União Europeia de forma a ser minimizado o risco de comercialização de madeira obtida através de desmatamento ilegal, dado os enormes impactos ambientais provocados pela actividade. O que se pretende é algo parecido mas adequado às nossas circunstâncias específicas.

O Grupo Parlamentar CHEGA considera que devem ser tomadas medidas concretas no que respeita à indústria criada com os incêndios e às motivações económicas que circulam em torno da mesma, especificamente no que diz respeito ao negócio da madeira queimada que inevitavelmente se inicia após as chamas percorrerem as

⁹ <https://observador.pt/2018/04/13/incendio-que-consumiu-pinhal-de-leiria-foi-planeado-um-mes-antes/>

¹⁰ <https://expresso.pt/sociedade/2019-10-12-Incendio--no-Pinhal-de-Leiria-fica-sem-culpados>

¹¹ <https://www.tsf.pt/portugal/economia/incendios-madeira-do-pinhal-de-leiria-ja-rendeu-mais-de-13-milhoes-de-euros-11223724.html>

florestas. Considerando isto, propomos a proibição da comercialização da madeira queimada, e a criação de uma compensação aos proprietários florestais lesados pelos incêndios. A madeira queimada deve ser removida e usada como biomassa para produção de energia, cabendo ao Governo regulamentar os trâmites destas operações.

Assim, ao abrigo das disposições procedimentais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA, apresentam o seguinte projeto-lei:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece a proibição da comercialização de madeira ardida resultante dos incêndios florestais.

Artigo 2.º

Âmbito

1 - É proibido comercializar, por qualquer meio, madeira ardida resultante de incêndios florestais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a proibição aplica-se aos setores privado, público e cooperativo, com as devidas exceções previstas no artigo 4.º do presente diploma.

Artigo 3.º

Compensação

1 - Os proprietários da madeira ardida devem ser compensados pelo Estado, por forma a terem capacidade económica para procederem às operações de limpeza do terreno pós-incêndio e tomar as medidas ambientais necessárias.

2 - Os termos em que a compensação prevista no número que antecede deve ser atribuída são aprovados por Portaria do membro do Governo com tutela sobre a área do ambiente.

Artigo 4.º

Remoção da madeira queimada

1 - A madeira queimada é considerada perdida a favor do Estado, que deve proceder à sua remoção e promover a utilização para fins de produção de energia, através de biomassa.

2 - Os termos em que a remoção da madeira e a sua posterior utilização pode ocorrer, são aprovados por Portaria conjunta dos membros do Governo com tutela sobre as áreas do ambiente e da economia.

Artigo 5.º

Incumprimento

O incumprimento do disposto no artigo 2.º, constitui contraordenação grave, punível nos termos do Regime Geral das Contraordenações.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Palácio de São Bento, 18 de Agosto de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa